



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1222
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Parecer/CME nº. 01/2008

Estabelece normas para o número de alunos por turma para o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo atribuições que lhe são conferidas pela Lei que cria o Sistema próprio de Ensino, emite o presente Parecer, respondendo consulta da Secretaria Municipal de Educação.

Relatório:

A Comissão de Legislação e Normas, após realizar pesquisa na Legislação Brasileira e em documentos que normatizam o assunto, apresenta ao plenário deste Conselho o presente Parecer.

Análise da matéria:

2 – A qualidade do ensino deve estar fundamentada no princípio social e ético e deve ir além da eficácia prática e administrativa. Um dos caminhos para atingir esta meta é escolas equipadas e salas de aula bem organizadas.

3 – A relação entre o número de alunos e professor por sala, em cada ano/série do Ensino Fundamental, é um dos fatores determinantes para garantir a qualidade de ensino. Outrossim, o gestor deve estar atento para que os aspectos meramente quantitativos não sejam acentuados em detrimento dos qualitativos. Racionalizar custos e enxugar a máquina não pode ser sinônimo de superlotar as salas de aula.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1121
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



4 – A distribuição do número de alunos por sala de aula precisa levar em consideração vários aspectos:

a adequação dos espaços físicos, respeitando 1,20m² por aluno – espaço para mobiliários (armários, mesa do professor...) e para o professor se movimentar no atendimento individual dos alunos – a Proposta Pedagógica da Escola – a localização do estabelecimento – especificidade da turma (defasagem idade/ano, dificuldade de aprendizagem...).

5 – Outro aspecto a que o gestor precisa dar atenção é o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais que, segundo legislação, deverão fazer parte de turmas com menor número de alunos.

6 – Levando em consideração todos os aspectos citados, esta Comissão recomenda os seguintes limites para o número de alunos por sala de aula:

1º e 2º anos – 20 alunos

3º ao 9º anos/séries – 30 alunos

7 – Esta Comissão recomenda aos gestores que a aplicabilidade desses critérios deve estar ligada a regras de bom senso e razoabilidade.

Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas solicita a esse Conselho a aprovação deste Parecer nos termos em que se apresenta.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Em 10 de junho de 2008.

Conselheiros:

Antonina Garcia Cavalheiro
Jucemara M. M. da Rocha
Luiz Roberto Camilo Belin
Maria Helena Aita Chiapinoto
Marlene Wollenhaupt



Aprovado pelo plenário, em sessão de 11 de junho de 2008.

Adriana M. Cassol Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EACD-B05C-1BDD-124C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/EACD-B05C-1BDD-124C>